



REGULAMENTO SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS PROPINAS E PERDÃO PROPORCIONAL DAS MULTAS ACUMULADAS DECORRENTES DOS ATRASOS DOS PAGAMENTOS DAS PROPINAS DO ANO ACADÉMICO 2019 E ANTERIORES.

Artigo 1º

Objecto

- 1- O presente regulamento visa regular a aplicação das medidas que flexibilizem e facilitem a liquidação das dívidas acumuladas decorrentes da falta de pagamento das propinas e das respectivas penalizações por parte dos estudantes da UGS.
- 2- São abrangidas pelo presente Regulamento, somente dívidas acumuladas **até 31 de Dezembro de 2019.**

Artigo 2º

Adesão

- 1- Os estudantes que pretendam beneficiar das medidas previstas no presente Regulamento deverão dirigir um pedido de adesão em requerimento ao Secretário-Geral.
- 2- O requerimento referido no nº1 anterior cujo modelo se encontra na Secretaria da UGS ou site, deve ser remetido aos Serviços Financeiros da UGS, que, por sua vez, o submeterão ao Secretário Geral para a validação e despacho da Intellectus Formação e Gestão Lda, depois de os serviços financeiros terem emitido o devido parecer.
- 3- O prazo de adesão às medidas previstas no presente Regulamento **termina sessenta dias após a sua publicação na UGS.**
- 4- Os estudantes que durante o período referido no nº-3 anterior não apresentarem o pedido de adesão, deixarão automaticamente de usufruir dos benefícios das medidas previstas no presente Regulamento e estarão sujeitos às regras vigentes nesta matéria.



Artigo 3º **Condições de Adesão**

- 1- A adesão do estudante às medidas previstas no presente Regulamento que se concretiza com o Despacho favorável do Secretário Geral e endossado pela Intellectus, implica automaticamente o seguinte:
 - a) Que o estudante liquide as propinas em dívida no prazo acordado e em conformidade com o calendário de pagamento aprovado no requerimento de adesão;
 - b) O estudante que não liquide alguma propina no prazo acordado perde a qualidade de aderente e a dívida remanescente passa a ser imediatamente exigível, bem como as penalizações.
 - c) Os montantes exigíveis serão determinados de acordo com o valor e prazos de pagamento aos quais o estudante estava obrigado, nos termos das normas vigentes.

Artigo 4º **Anulação ou Redução do Valor das Penalizações**

- 1- A dívida referente à propina deve ser liquidada consoante o montante apurado e de acordo com o calendário e prestação constantes no requerimento de adesão devidamente aprovado pelo Secretário-geral da UGS e homologado pela Intellectus.
- 2- Os limites da isenção e redução previstos no número anterior são os seguintes:
 - a) **Anulação total do pagamento das multas** por atraso no pagamento das propinas, caso o estudante liquide a totalidade das propinas em dívida, **até 10 de Março de 2021**;



b) Redução de 50% das penalizações apuradas, caso o estudante liquide a totalidade das propinas, nos três meses seguintes ao deferimento do pedido e até **30 de Abril de 2021**;

c) Redução de 25% das penalizações apuradas, caso o estudante liquide a totalidade das propinas, nos seis meses subsequentes ao deferimento do pedido e até **30 de Abril de 2021**.

3- O pagamento de cada prestação será efectuado até ao ultimo dia útil de cada mês;

4- A falta de pagamento de uma prestação, implica o vencimento das demais, deixando o estudante de beneficiar de qualquer anulação ou redução das multas.

5- O estudante que anteriormente à aprovação deste despacho tenha assinado um termo de compromisso de regularização da dívida das propinas e das multas e tenha já liquidado a totalidade das propinas em atraso e só tenha por regularizar a dívida das multas, deverá apresentar um pedido de adesão e beneficiará da anulação das multas ainda por liquidar;

6- A anulação referida no ponto 5 anterior diz respeito apenas à dívida das multas existentes à data do deferimento do pedido de adesão e relativa às dívidas acumuladas até **31 de Dezembro de 2019**.

UNIVERSIDADE GREGÓRIO SEMEDO

Artigo 5º Pagamento

1- O pagamento das dívidas abrangidas pelo presente Regulamento terá início a partir da data do despacho que aprova este regulamento e termina a **29 de Outubro de 2021**.

2- Quando, por motivo não imputável ao estudante, o pagamento não tenha sido efectuado no prazo previsto no número



UNIVERSIDADE
GREGÓRIO SEMEDO

4

anterior, poderá ser requerida a relevação do atraso, desde que o pagamento se efectue nos cinco dias úteis do mês seguinte.

- 3- O pagamento das prestações em dívida é comprovado através do borderaux de depósito no Banco, cuja entrega deve ser feita nos Serviços Financeiros da UGS, num prazo de 72 horas após pagamento, para que seja considerado pagamento dentro do prazo acordado.
- 4- A falta de entrega do borderaux no prazo referido no número 4 é considerada, para todos os efeitos, falta de pagamento, sujeitando-se o estudante a todas as implicações e penalizações advenientes desse incumprimento.

Artigo 6º

Informação à Intellectus

Semanalmente, os Serviços Contabilísticos e Financeiros - Tesouraria da UGS informarão a Intellectus sobre a aplicação das medidas previstas neste regulamento e apresentarão um relatório justificativo da realização e das condições das operações de pagamento realizadas.

Luanda, 11 de Fevereiro de 2021

Dr. Vladmir Varela Semedo

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO